



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMELO

CNPJ: 01.181.239/0001-78

TELEFONE: (64) 3694-1307

Av. Emanuel n.º 435, Centro – Palmelo – GO – CEP 75.210-000



PLANO DE TRABALHO

1-CONCEDENTE

Órgão: Secretaria de Estado da Saúde de Goiás	CNPJ: 02.529.964/0001-57
Gestor: Sérgio Alberto Cunha Vencio	Processo: 202300010003038
Endereço: Av. SC-1, 299 – Parque Santa Cruz – Goiânia-GO	

2-IDENTIFICAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Nome: Fundo Municipal de Saúde de Palmelo	CNPJ do FMS: 11.335.530/0001-07
Gestor: Franciely Soares Sobrinho	CPF: 043.891.451-18
Endereço: Rua 03, N.06, Centro. Palmelo	
Dados bancários: Banco: 001 Agência: 463-4 Conta-Corrente: 42392-0	

3-DADOS DA UNIDADE ASSISTIDA

Unidade: CAPS EURIPEDES BARSANULFO	CNES: 5128544
Endereço: RUA ORESTES NUNES DA SILVA, SN, CENTRO.	
Cidade: Palmelo	Esfera Administrativa: Pública Natureza: MUNICIPAL
Serviços ofertados: (X)Ambulatorial ()Internação ()UTI ()SADT () Hospital dia Outros: SERVICO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL	



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMELO

CNPJ: 01.181.239/0001-78

TELEFONE: (64) 3694-1307

Av. Emanuel n.º 435, Centro – Palmelo – GO – CEP 75.210-000



4-DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto: Plano de Fortalecimento Melhoramento da Rede RAMI de Palmelo		Período de execução	
		Início: DEZ/2023	Término DEZ/2024
Identificação do objeto: MAMÃE BEM CUIDADA É FAMÍLIA VIVA!			
Justificativa:			
Melhoramento da rede RAMI através do esclarecimento e conscientização das inúmeras causas que levam às mortes materno infantis e que muitas vezes não são de conhecimento da população, como por exemplo violência doméstica, negligência, desatenção ou falta de conhecimento por parte dos profissionais de saúde. Através da capacitação dos profissionais da área de saúde do município tornando – os aptos a excelência dessa modalidade de atendimento. Promoção de esclarecimentos e conscientização da população de forma ampla e inclusiva identificando as melhores formas de alcançar o maior percentual populacional possível. Oferecer apoio psicológico para as vítimas acometidas pelas consequências das Mortes Materno Infantis (mães que perdem seus filhos, vítimas da violência doméstica, pais e esposos que perdem a gestante e etc.). Abordagem desse tema nas escolas para alunos que iniciaram ou estão próximos de iniciar a sua vida sexual com o intuito de conscientiza – lós acerca da prevenção. Reduzir a zero as Mortes Materno Infantis no município de Palmelo. Considerado um problema de saúde pública grave e preocupante que atinge milhões de mulheres e crianças em todo o mundo, a mortalidade materno-infantil vem se apresentando como um grande desafio e que vem ganhando cada vez mais espaço e importância no que diz respeito às políticas de saúde pública. Tema de destaque na Agenda Global 2.030, evento realizado em 2.015 no Brasil e liderado pela Organização das Nações Unidas (ONU), aonde os líderes de 193 países em comum acordo, estipularam metas a serem atingidas no período de 2.016 a 2.030, relacionados à efetivação dos direitos humanos e promoção do desenvolvimento, a mortalidade materno-infantil apresentou um progresso comemorado nos relatórios apresentados em todo o mundo em 2.018, mesmo que considerado abaixo das expectativas para o alcance das metas estabelecidas. Não diferente do cenário mundial, o Brasil seguiu a regra e obteve resultados insuficientes, porém comemorados, uma vez que se mostravam como uma forma de validar as políticas e os métodos adotados no desafio de alcançar a excelência no suporte e cuidado às gestantes e recém-nascidos. Com os números bem abaixo das metas estabelecidas e deixando o Brasil atrás de países da América Latina bem menos desenvolvidos como Cuba, Costa Rica e Uruguai, tivemos a confirmação do menor índice de mortalidade materno-infantil de todos os tempos em 2.019, chegando a 55,3 mortes por 100 mil nascidos vivos. Apesar dos números demonstrarem que estávamos no caminho certo para cada vez mais nos aproximarmos das metas estabelecidas, resultados recentemente apresentados de uma ampla pesquisa realizada pelo Observatório Obstétrico Brasileiro, instituto de pesquisas criado em parceria entre a Universidade Federal do Espírito Santo (UFES) e a Universidade Federal de São Paulo (USP), tendo ainda como um de seus principais financiadores, a Fundação Bill & Melinda Gates, mostrou que no triênio 2.019/2.021, tivemos um alarmante aumento nos números da mortalidade materno-infantil que chegaram a ultrapassar assustadoras 107,4 mortes por 100 mil nascidos vivos no ano de 2.021, números considerados preliminares uma vez que ainda não se encontram consolidados. Essas informações corroboram para o fato de que o mecanismo mais importante para a diminuição dessas mortes e principalmente para a prevenção delas é o do assistencialismo em tempo hábil e de qualidade por parte dos profissionais de saúde, aonde podemos colocar como principal exemplo, a realização de pré-natal, acompanhamento que se torna extremamente eficaz contra qualquer um dos fatores motivacionais citados acima. Colocada em prática no início de 2.022, a RAMI (Rede de Atenção Materna e Infantil) foi criada com o objetivo de ampliar e fortalecer a rede de apoio, atenção e atendimento as gestantes que nesse período se encontram em situação de grande vulnerabilidade física e/ou psicológica por inúmeros fatores que em sua grande maioria, poderiam ter sido evitados com medidas básicas de prevenção como o pré-natal, por exemplo. Ao passo que os serviços que contemplam esses atendimentos geralmente são oferecidos pelos entes públicos, os mesmos acabam sendo negligenciados pela própria população por falta de conhecimento seja ele sobre a própria gravidez ou mesmo em relação aos direitos básicos assegurados pela constituição e disponibilizados na maioria das vezes dentro do esperado, dentre outros inúmeros fatores. Segundo o Ministério da Saúde, o principal objetivo dessa iniciativa, é assegurar à mulher o direito ao planejamento familiar e à atenção humanizada à gravidez, ao parto e ao puerpério, para isso, priorizando a atenção ao pré-natal, acesso aos exames laboratoriais e serviços de ultrassonografia, Ao passo que os serviços que contemplam esses atendimentos geralmente são oferecidos pelos entes públicos, os mesmos acabam sendo negligenciados pela própria população por falta de conhecimento seja ele sobre a própria gravidez ou mesmo em relação aos direitos básicos assegurados pela constituição e disponibilizados na maioria das vezes dentro do esperado, dentre outros inúmeros fatores. Segundo o Ministério da Saúde, o principal objetivo dessa iniciativa, é assegurar à mulher o direito ao planejamento familiar e à atenção humanizada à gravidez, ao parto e ao puerpério, para isso, priorizando a atenção ao pré-natal, acesso aos exames laboratoriais e serviços de ultrassonografia, além do atendimento adequado no momento do parto. Enquanto que às crianças, é preciso assegurar o direito ao nascimento seguro e ao crescimento e desenvolvimento saudáveis. As mudanças e melhorias buscam a aproximação dos profissionais de saúde diretamente ligados à assistência à gestante, assegurando a eles, ferramentas adequadas e qualificação específica para o fortalecimento e preparo das equipes multiprofissionais para atuação nesses casos. Segundo alguns especialistas, o índice de mortalidade materna se mostra ainda muito importante, pois ele ajuda na avaliação dos níveis de saúde e desenvolvimento socioeconômico de uma região, afinal, reflete a qualidade de atenção à saúde da mulher. Segundo os especialistas, taxas muito elevadas de mortalidade materna, estão associadas à prestação de saúde insatisfatória - desde o planejamento familiar até a assistência nas consultas de pré-natal, durante o parto e também no puerpério. Vale lembrar que mais de 90% de todas as mortes maternas ocorrem em países em desenvolvimento, o que demonstra o quanto a assistência à saúde poderia fazer a diferença, principalmente porque estamos falando de causas evitáveis.			



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMELO

CNPJ: 01.181.239/0001-78

TELEFONE: (64) 3694-1307

Av. Emanuel n.º 435, Centro – Palmelo – GO – CEP 75.210-000



No município de Palmelo, encontramos um cenário não tão divergente do restante do mundo, números que declinaram positivamente, mas que apresentaram recentemente a volta de um crescimento indesejado, visto que internações relacionadas à gravidez, parto, puerpério e algumas afecções originadas no período do perinatal, figuram entre os principais motivos, apesar do baixo índice de mortalidade no município.

O plano municipal de saúde do município de Palmelo contempla informações acerca desse tema bastante satisfatórias no que diz respeito à intenção de adotar medidas cada vez mais enérgicas no enfrentamento da mortalidade materno-infantil.

São inúmeros planos de ação como: Implementar Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Mulher, Aumentar a inserção de DIU na Atenção Básica, Ampliar o número de recém-nascidos que realizam a coleta para triagem neonatal biológica entre o 3º e 5º dia de vida, Aumentar para 85% a cobertura da triagem neonatal, Elaborar e Pactuar a Política Estadual de Atenção Integral à Saúde dos Adolescentes e Jovens, Promover melhoria da atenção à saúde da população adolescente com ações voltadas a redução de gravidez na adolescência, Aumentar para 45% o percentual de parto normal, Implantar a linha de cuidado da gestante, Qualificar profissionais, Aumentar a investigação de óbito materno, Aumentar a investigação de óbito de Mulheres em Idade Fértil- MIF, Instituir um Grupo Técnico-GT para discussões de óbitos com suspeita de COVID na causa básica do óbito, Aumentar a investigação de óbito e com causas básicas mal definida. Essas informações confirmam que o município de Palmelo está no caminho certo e se mostra como possível destaque no enfrentamento a esse problema.

Como é de conhecimento público, ações como essas, além do alto índice de comprometimento, dedicação, responsabilidade e iniciativa, não acontecem sem o financiamento dos custos que as mesmas geram, justificando assim, a necessidade de angariar cada vez mais recursos para as implementações de cada vez mais políticas públicas que contemplem essa parcela da população que, deve ser considerada prioridade principalmente pelo seu alto grau de vulnerabilidade. E para que esse plano de ação com louvável elaboração seja aplicado ao município e sua população, é que se faz presente a importante aplicação dos recursos solicitados através da emenda em questão.

Cumpramos ressaltar que a presente proposta de plano de trabalho/ação baseia-se em necessidades do Município, em estudos clínicos e teóricos sobre as demandas apresentadas, estando em consonância com a Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2023, Portaria nº 526/2019 –SES/GO, regulamentações do FNS e Planejamento Regional Integrado do Estado de Goiás.

5-METAS A SEREM ATINGIDAS PELO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

LEITOS

1 - Internação hospitalar

parâmetros: taxa de ocupação: 90%

Descrição Cirurgia Geral, Clínica Geral, Obstetrícia Cirúrgica, Pediatria Clínica	Quantidade	Leitos/dia	Meta
Capacidade instalada -			
Meta - 100% da capacidade			

ATENDIMENTO

Descrição	Quantidade realizada/mês
Atendimento de urgência/emergência	300
Atendimento ambulatorial - consultas	1000
Procedimentos cirúrgicos	20
SADT - Radiologia	100
SADT - Análises Clínicas	-
SADT - Eletrocardiografia	50
SADT - Ultrasonografia	-
Atos não médicos - Terapia Ocupacional (profissional contratado)	1
Atos não médicos - Fisioterapia (profissional contratado)	1
Psicologia (profissional contratado)	1
Serviço Social (profissional contratado)	1



6-VALOR DO PROJETO

Valor Global: R\$	R\$ 140.000,00	Valor Mensal:
-------------------	-----------------------	---------------

7-CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

ANO: 2023		ANO: 2024	
Mês	Valor em R\$	Mês	Valor em R\$
Janeiro		Janeiro	
Fevereiro		Fevereiro	
Março		Março	
Abril		Abril	
Maiο		Maiο	
Junho		Junho	
Julho		Julho	
Agosto		Agosto	
Setembro		Setembro	
Outubro		Outubro	
Novembro		Novembro	
Dezembro	R\$ 140.000,00	Dezembro	

8-ORIGAÇÕES

8.1 - Da concedente

- I - Realizar o repasse dos recursos, na modalidade fundo a fundo, conforme cronograma de desembolso;
- II - Suspender os repasses em caso de não prestação de contas.
- III – Realizar os repasses dos recursos recebidos da concedente a unidade assistida em ate 5 (cinco) dias uteis, a contar do crédito do montante no Fundo Municipal de Saúde

8.2 - DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- I - Firmar instrumento jurídico com a unidade assistida para viabilizar os repasses de recursos financeiros recebidos da Concedente, conforme o caso;
- II - Realizar os repasses dos recursos recebidos da Concedente à Unidade Assistida em até 5 (cinco) dias úteis, a contar do crédito do montante do Fundo Municipal de Saúde, conforme o caso;

8.3 – DA UNIDADE ASSISTIDA

- I – Garantir o acesso aos serviços de saúde descritos no quadro de metas, as vagas disponibilizadas deverão ser ocupadas a critério da SMS, inexistindo recusa por parte da entidade assistida, sob pena de abertura de processo de irregularidades e/ou medidas judiciais cabíveis
- II - Não utilizar os recursos disponibilizados para execução de projeto em:
- a - Taxas ou comissões de administração, gerências ou similares, ou ainda, gratificações, consultorias, assessorias técnicas ou de qualquer espécie de remuneração adicional a servidor ou contratado que pertença aos quadros do beneficiários, de órgãos ou de Administrações Públicas Federal, Estaduais ou Municipais;
 - b - Pagamento de aposentadorias e pensões.
 - c-Assistência a saúde que não atenda ao princípio da universalidade;
 - d- Finalidade diversa do objeto ou da forma estabelecida no plano de trabalho, ainda que em caráter de emergência;
 - e-atribuições de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;



f- Despesas com publicidade;

g- Despesas com taxas bancárias, multas, juros ou atualizações monetárias, inclusive referentes a pagamentos e recolhimentos efetuados fora dos prazos, ressalvadas as hipóteses constantes de legislações específicas; e

h - Despesas em data anterior ou posterior a vigência do plano de trabalho, quando a ação não for de caráter continuado.

III - Franquear o acesso aos componentes do Sistema Nacional de auditoria do SUS a qualquer momento ou época, independente de aviso prévio;

IV – Realizar a prestação de contas da utilização dos recursos repassados pela Concedente, a cada 6

V - Movimentar os recursos recebidos do Plano em conta-corrente aberta especificamente para este fim.

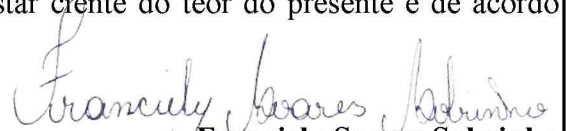
9-DA AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS

A Prestação de Contas, parcial ou final, relativa aos repasses por meio de Portaria, na modalidade fundo a fundo, é obrigatória, conforme disposto em legislação específica e suas alterações. A Prestação de Contas Parcial consiste na documentação a ser apresentada para comprovar a execução de uma ou mais parcelas recebidas quando os recursos forem liberados na forma de parcelas ou após 6 (seis) meses da sua transferência. Quando a liberação dos recursos ocorrer em 3 (três) ou mais parcelas, a prestação de contas parcial referente à primeira parcela é condição para a liberação da terceira e a prestação referente à segunda, para a liberação da quarta, e assim sucessivamente. A Prestação de Contas Final, produto da consolidação das Prestações de Contas Parciais ou referentes ao total recebido de uma só vez, é aquela apresentada depois da consecução do objeto ou objetivos pactuados, até 60 (sessenta) dias após sua execução.

10 - DECLARAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Na qualidade de Gestor do Fundo Municipal de Saúde, da Secretária Municipal de Saúde interveniente, devidamente qualificada neste plano de trabalho, declaro estar ciente do teor do presente e de acordo com o mesmo.

Palmelo/GO, 19 de dezembro de 2023


Franciely Soares Sobrinho
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

11-APROVAÇÃO DA CONCEDENTE

Ante a manifestação favorável das áreas técnicas da SES/GO envolvidas na avaliação da viabilidade de execução do presente Plano de Trabalho, conforme pareceres e despachos acostados nos autos, o Secretário de Estado da Saúde **APROVARÁ** o Plano de Trabalho por meio da homologação da Portaria a ser publicada no Diário Oficial do Estado de Goiás, determinando sua execução, observadas as regras da Portaria que instituiu o financiamento.